



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 409/2022 - DIMAT

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de terceiro e quarto níveis de manutenção com fornecimento de ferramentas, peças ou reposição padrão em motores, módulos, acessórios e componentes dos motores SAFRAN, modelos Arriel 2B1 e Arrius 2B2, que equipam os helicópteros Resgates 03 e 04, operados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, tudo conforme o RBAC 145, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP) é a unidade operacional especializada, responsável pela execução das atividades relacionadas à Aviação Operacional nas diversas missões desempenhadas pela Corporação, seja de asa fixa ou rotativa, para a atividade de Segurança Pública, inclusive em âmbito nacional.

"Compete ao Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF:

I – executar as atividades especializadas de aviação operacional;

II – promover a capacitação continuada do pessoal lotado nos esquadrões;

III – levantar a demanda dos materiais e equipamentos junto às Unidades subordinadas, remetendo-a, mensalmente, ao escalão superior;

IV – distribuir os materiais e equipamentos utilizados para as atividades de aviação operacional para os esquadrões;

V – zelar pelo cumprimento da legislação aeronáutica;

VI – assessorar os escalões superiores quanto ao cumprimento das recomendações de segurança emitidas para a Corporação pelos órgãos competentes, em decorrência de investigação de acidente ou incidente aeronáutico e da realização de vistorias de segurança de voo;

VII – realizar, em conformidade com a legislação específica, os serviços de manutenção das aeronaves, por meios próprios ou por intermédio de terceiros;

VIII – prestar o apoio necessário aos órgãos de prevenção e investigação de acidentes aeronáuticos, quando solicitado.

Parágrafo único. Compete aos Esquadrões de Aviação Operacional, a execução das atividades especializadas a que se refere o inciso I do presente artigo, bem como aquelas preconizadas em Regimento ou que lhe forem conferidas."

(Decreto 3 1.817/2010, grifo nosso)

O fato da operação dos helicópteros ser diuturna faz com que o seu conjunto moto-propulsor deva ser submetido a manutenções contínuas e rotineiras, além do acompanhamento dos mesmos por equipe qualificada a este tipo de operação, a fim de permitir a continuidade do serviço com segurança. Tendo em vista a necessidade de que as manutenções realizadas nas aeronaves do CBMDF sejam conduzidas em consonância com as normas baixadas pela Agência Nacional de Aviação Civil, recorremos a trechos da Instrução Suplementar nº 145-001C, cujo objetivo é:

"Esclarecer os procedimentos junto à ANAC para pessoas que desejam a certificação para prestar serviços de manutenção, manutenção preventiva e alterações, de acordo com os requisitos do RBAC 145 – Organizações de manutenção de produto aeronáutico, localizadas no território nacional.

(...)

5.7.3 Categoria Motor

a) **Cada OM certificada na Categoria Motor possui a prerrogativa de executar as tarefas desde a manutenção de linha** (on-wing) do motor, **até a revisão geral de motores** (inclui a remoção e instalação da hélice mas, exclui-se revisão geral – Overhaul de hélice) referente às tarefas estabelecidas no Programa de Manutenção do Motor (ou do motor, instalado na aeronave) recomendado pelo detentor do projeto de tipo do motor, ou outro aprovado pela ANAC. Tais tarefas estão listadas em sua EO, e dentro das limitações previstas nesta; "

(IS 145-001C, grifo nosso, disponível em: <http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/iac-e-is/is-145-001c>)

Do trecho negrito nota-se que a Agência definiu claramente quem pode prestar serviços de manutenção, no caso de interesse de pedido, em motores. Somente poderá executar tais serviços, desde os mais simples até os mais complexos, a exemplo das revisões gerais, aquele que for detentor de Certificado emitido pela ANAC e que tenha em suas especificações operativas (EO) as manutenções que é capaz de executar.

Ademais, em consonância a outras exigências de legislações pertinentes, emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil, cabe ao operador/proprietário da aeronave, como responsável por sua condição de aeronavegabilidade, fazer com que os equipamentos passem pelas manutenções previstas, nos termos do que descreve a Sub-Parte "E" do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA 91.

"SUBPARTE E - MANUTENÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MODIFICAÇÕES E REPAROS

91.401 - APLICABILIDADE

(a) Esta subparte estabelece regras governando a manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos de aeronaves civis registradas no Brasil e operando dentro ou fora do território brasileiro.

[...]

91.403 - GERAL

(a) O proprietário ou o operador de uma aeronave é primariamente o responsável pela conservação dessa aeronave em condições aeronavegáveis, incluindo o atendimento ao RBHA 39, subparágrafo 39.13(b)(1) (informação de defeitos ao DAC).

(b) Nenhuma pessoa pode executar manutenção, manutenção preventiva, reparos ou modificações a não ser como estabelecido nesta subparte e outras regulamentações aplicáveis, incluindo o RBHA 43.

(c) Nenhuma pessoa pode operar uma aeronave que possua um manual de manutenção do fabricante ou Instruções para Aeronavegabilidade Continuada possuindo uma seção de Limitações de Aeronavegabilidade, **a menos que os tempos para substituição de componentes, os intervalos de inspeção e os procedimentos específicos contidos naquela seção sejam cumpridos.** Alternativamente, podem ser usados os intervalos de inspeção e os procedimentos estabelecidos nas especificações operativas emitidas segundo os RBHA 121 e 135, ou estabelecidos em um programa de inspeções aprovado segundo o parágrafo 91.409(e) deste regulamento."

(RBHA 91, disponível em http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbha/rbha-091/@download/arquivo_norma/rbha091.pdf, grifo nosso)

Para satisfazer tal condição, torna-se necessário o cumprimento das regulamentações além de todas as manutenções exigidas pelo fabricante da aeronave e do motor.

A atividade do Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP) do CBMDF envolve, dentre outras, a operação de dois helicópteros: 01 (um) EC135T2 e 01 (um) EC130B4 equipados com motores ARRIUS 2B2 e ARRIEL 2B1, respectivamente, que são destinados aos atendimentos emergenciais no Distrito Federal e Entorno. Estes helicópteros são os únicos no Distrito Federal, adequados e exclusivos para realizar missões de combate aos incêndios florestais, atendimentos aeromédicos, buscas, resgates e transportes de vítimas no Distrito Federal e por vezes no Entorno. O uso dessas aeronaves é essencial para preservar a vida de pessoas envolvidas em sinistros e que necessitam de intervenção avançada, rápida e segura, sendo este serviço prestado ininterruptamente.

As aeronaves do GAVOP são empregadas em missões de elevado risco operacional e por essa razão é necessário que haja segurança em sua operação. Para que isso ocorra é imperativa a realização das intervenções de manutenções, preventivas e corretivas, de forma fiel aos programas de manutenção emitidos pelo fabricante das aeronaves, os quais norteiam a troca de componentes por vencimento de seu tempo de vida útil, os reparos em decorrência de panes, bem como as trocas sistemáticas.

Existem distintas intervenções de manutenção que devem ser efetuadas nos motores das aeronaves, sejam em função de tempo decorrido desde a sua instalação (inspeção calendária), seja em decorrência das horas voadas (inspeção preventiva), ou ainda em função de falhas apresentadas nos componentes (inspeção corretiva), esses procedimentos de manutenção englobam um complexo e minucioso processo, que vai desde a conferência do torque de uma determinada peça ou componente até a sua completa substituição.

As publicações e o fornecimento de documentação técnica, manuais de manutenção, catálogo de peças, boletins de serviço, cartas de alertas e de serviços, entre outros, são exclusivos do fabricante dos componentes aeronáuticos e tais documentos são essenciais à correta operação da aeronave.

Determinados tipos de manutenção requerem tempo específico para que sejam executadas a remoção, a reinstalação, a remessa e o recebimento de componentes, bem como a coleta de material e sua análise; além da manutenção propriamente dita; resultando na indisponibilidade da aeronave para o atendimento à população por consideráveis períodos, requerendo nestes casos substituição de componentes por Reposição Padrão (troca *standard*).

O transporte de componentes de maior complexidade e de alto valor financeiro, a exemplo de módulos e motores completos, exige cuidados e acondicionamento em recipientes específicos, uma vez que não respeitados determinados procedimentos, existe risco de dano ao material motivando perdas ao erário, em função de transporte inadequado. Os componentes possuem valores significativos, e a remessa sem contratação do competente seguro é temerária, uma vez que no caso de extravio ou dano, haverá prejuízo de considerável monta à Administração.

Caso haja uma eventual locação, o componente deve ser revisado e toda a documentação referente à regularidade da peça junto à ANAC deve acompanhá-la, sob pena de motivar aplicação de multas ou até mesmo a suspensão temporária do Certificado de Aeronavegabilidade do helicóptero.

Vale ressaltar que já existe um contrato em vigência, entre o CBMDF e a empresa SAFRAN, cujo objeto contratado é o mesmo pretendido neste pedido de serviço, e que durante o período os serviços foram prestados e executados com excelência pela contratada. Considerando a existência desse contrato anterior, no qual houve pagamento referente a ticket de entrada, não haverá mais a necessidade deste de pagamento, o que torna vantajoso para a administração uma nova contratação, uma vez que o atual contrato de manutenção firmado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e a empresa SAFRAN HELICOPTER ENGINES BRASIL terá sua vigência findada em 08 de janeiro de 2023.

A contratada deverá prover assistência técnica aos motores dos helicópteros operados pela Corporação, com o fornecimento de materiais (peças e suprimentos), ferramental, equipamentos e componentes, de forma a garantir o cumprimento das atividades desempenhadas pelo Grupamento de Aviação Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal- GAVOP/CBMDF, essenciais no contexto de Segurança Pública do Distrito Federal.

Para tanto, a contratada deverá ter estoque de reposição, ferramentais apropriados e técnicos habilitados, com capacidade de efetuar revisão e reparos nos motores, módulos e acessórios, incluindo à execução de *overhaul* (revisão geral), OTL (tempo limite de operação), SLL (tempo limite de vida), OC (sob condição) e OM (Monitoramento do comportamento), cumprimento de diretivas técnicas (aplicação de Boletins, Cartas e Diretrizes de Aeronavegabilidade e outros documentos mandatórios que forem exigidos pelo fabricante ou pelas autoridades aeronáuticas) sendo permitida inclusive a reposição padrão/troca *standard*.

Diante de todo o exposto, justifica-se uma nova contratação da empresa SAFRAN HELICOPTER ENGINES BRASIL para prestação de serviços de terceiro e quarto níveis de manutenção preventiva, corretiva e curativa, com fornecimento de peças e suprimentos para os motores a reação modelos Arriel 2B1 e Arrius 2B2 que equipam os helicópteros do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, e de acordo com a especificação contida no item 6 deste Termo de Referência, denota-se que o produto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o art. 40, inc. II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços (SRP), entretanto, de acordo com o art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de contratação com FORNECIMENTO CONTÍNUO COM ENTREGA INTEGRAL SOB DEMANDA AINDA NÃO DEFINIDA neste Termo de Referência, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS (COTA RESERVADA ME/EPP)

Considerando que a aquisição almejada NÃO É DE NATUREZA DIVISÍVEL, POR HAVER NECESSIDADE DE PADRONIZAÇÃO DOS BENS e que o estabelecimento de COTA RESERVADA para entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) CAUSARÁ PREJUÍZO para o conjunto do objeto deste certame, portanto, não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o arts. 23, § 1º, e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais).

6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS, QUANTIDADES

O que se pretende contratar é o serviço de terceiro e quarto níveis de manutenção com aplicação, substituição e fornecimento de peças, acessórios e ferramental específico para os motores das aeronaves modelos EC135T2 e EC130B4 pertencentes ao CBMDF.

Os motores Arriel 2B1 e Arrius 2B2 tem uma característica muito importante no que se refere à estratégia de manutenção: a modularidade. O motor Arriel é dividido em 05 (cinco) módulos distintos: Módulo 01 - Eixo de Potencia e Caixa de Acessórios; Módulo 02 - Compressor Axial; Módulo 03 - Geradora de Gás; Módulo 04 - Turbina de Potência ou Turbina Livre; e Módulo 05 - Caixa de Redução. Já o motor Arrius 2B2 é dividido em 02 (duas) partes distintas: Módulo 01 – Caixa de acessórios (seção fria); Módulo 02 – Câmara de Combustão e Conjunto Gerador de Gases. Externamente os motores são compostos por diversos acessórios. A cada prazo pré-determinado pelo fabricante os segmentos que fazem parte do motor devem ser submetidos a procedimentos de manutenção visando um novo ciclo de utilização.

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal possui 02 (dois) helicópteros, sendo 01 (um) EC135T2 e 01 (um) EC130B4 equipados com motores ARRIUS 2B2 e ARRIEL 2B1, respectivamente, conforme dados da tabela abaixo:

AERONAVE	MOTOR	S/N*	HORAS VOADAS
EC135T2	ARRIUS 2B2	32219	3.998,5
		32220	4.172,8
EC130B4	ARRIEL 2B1	51251	814,5

*S/N: Serial Number (número de série do motor)

A manutenção dos motores envolve a realização de serviços e a substituição de componentes. Alguns dos serviços e trocas de peças são previsíveis e podem ser programados. Já outros, por se tratarem de necessidade fogem totalmente à possibilidade de serem previstos por mais diligente que seja o operador do equipamento uma vez que decorrem de defeitos, panes, discrepâncias, mal funcionamento.

Por se tratar da única e exclusiva empresa no Brasil homologada na realização de serviços de 3º e 4º níveis de manutenção nos motores da marca SAFRAN HELICOPTER ENGINES BRASIL, e pelo fato de atender a uma vasta gama de operadores (civis, militares e parapúblicos), é notório que quando do envio do motor para revisão há uma sequência de espera de acordo com a ordem cronológica de sua entrada na oficina de manutenção que, somados ao tempo gasto no conserto, pode atingir a marca de até 6 (seis) meses ou mais de espera.

Em função desta realidade, a estratégia de manutenção foi desenvolvida visando manter as aeronaves o menor tempo possível indisponíveis, o que significa dizer que além dos procedimentos normais de manutenção poderá ser também adotada a substituição à base de troca de qualquer um dos segmentos que compõem os referidos motores, denominada no segmento da aviação como *troca standard* ou reposição padrão.

A empresa deverá apresentar por ocasião da contratação, o Certificado de Organização de Manutenção – COM, as Especificações Operativas (EO) e a Lista de Capacidades (LC), todos emitidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que comprovem estar autorizada a prestar serviços de manutenção nos motores especificados neste pedido.

Deverá ainda apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste no mínimo a revisão geral de módulos ou de motores do fabricante SAFRAN.

Em conjunto com a documentação de habilitação deverá apresentar documentos que comprovem possuir em seu quadro, no mínimo dois técnicos de manutenção aeronáutica com Certificado de Habilitação Técnica de Grupo Motopropulsor (GMP), sendo que ambos devem ter concluído cursos de motores ARRIEL 2B1 e ARRIUS 2B2, realizados pelo fabricante.

Além da prestação de serviços de terceiro e quarto níveis para os motores ARRIEL 2B1 e ARRIUS 2B2 dos helicópteros do CBMDF, poderão ser realizados os serviços nos componentes e acessórios abaixo, desde que exclusivos da empresa:

- Substituição de discos de turbina e compressores;
- Revisão geral de módulos e de motores;
- Revisão geral de *Fuel Control Unit* - FCU;
- Revisão geral de *Hydro-mechanical Units* – HMU;
- Aplicação de Boletins de Serviço, modificações e reparos em módulos, acessórios e motores completos;
- Fornecimento de documentação técnica compreendendo manuais, catálogo de peças e ferramentas, manual de isolamento de panes (*troubleshooting*).
- Fornecimento de ferramental destinado à manutenção dos motores e acessórios para os níveis de manutenção ora contratados;
- Locação de módulos e motores.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados por mecânicos de manutenção aeronáutica devidamente habilitados junto à ANAC e serão prestados nas instalações do Grupamento de Aviação Operacional - GAVOP, ou em local indicado pelo executor do contrato.

Neste caso as despesas com transporte, alimentação e hospedagem ficarão a cargo da Contratada que poderá repassar os custos à Contratante por meio de comprovação dos custos, seja por Notas Fiscais e/ou Bilhetes de Passagens quando do envio da fatura do respectivo serviço.

No caso de reparos que só possam ser efetuados nas instalações da empresa, o componente será remetido para sua sede ou ainda, se o caso exigir, a aeronave será deslocada até o local do reparo.

Todos os serviços realizados, cujos valores não constem de forma específica no decorrer deste pedido ou em seus anexos, serão faturados de acordo com a quantidade de horas trabalhadas. A empresa deverá usar como base a quantidade de horas descritos nos manuais de manutenção e boletins de serviço, bem como outros documentos emitidos e atualizados pelo fabricante dos motores.

Caso seja necessário remeter componentes de maior complexidade para a empresa contratada, esta deverá disponibilizar ao CBMDF, atendendo solicitação do GAVOP, todo o material necessário ao adequado acondicionamento do item a ser reparado.

Caso necessário remeter motores, módulos, ou outros componentes para oficinas da SAFRAN no exterior, os encargos serão arcados pela empresa podendo ser repassados à Contratante mediante apresentação de orçamento prévio, bem como, após a execução, de comprovação dos gastos apresentados nos orçamentos.

8. DA PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Foram destinados ao Contrato nº 55/2017, atualmente em vigor, € 1.351.905,33 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco euros e trinta e três centavos) para o pagamento do ticket de entrada, valor este que não será mais necessário, tendo em vista que era um valor referente à um Pró-Rata de OVERHALL do motor, e que os motores na data de contratação foram submetidos de imediato à revisão geral.

No caso de uma nova contratação com a empresa SAFRAN, não será necessário pagamento de nenhum valor referente a OVERHALL e/ou Pró-Rata, segue tabela abaixo com estimativo de gasto com horas voadas por mês.

O GAVOP possui previsão para os anos de 2023 a 2027, de voar em média 30 (trinta) horas de voo por aeronave. Desta forma, considerando a previsão de horas a serem voadas para o período de 30 (trinta) meses de contrato, a partir de janeiro de 2023 a empresa SAFRAN enviou sua proposta de preço, conforme tabela abaixo.

O valor total estimado para a futura contratação será em torno de **€ 612.761,00 (seiscentos e doze mil, setecentos e sessenta e um euros), para um contrato de 30 (trinta) meses.**

MOTOR	VALOR UNITÁRIO POR HORA VOADA (EURO - €)	ESTIMATIVA DE HORAS VOADAS MÊS DO GAVOP	VALOR ESTIMADO MÊS (EURO - €)	VALOR ESTIMADO ANO (EURO - €)	VALOR ESTIMADO 30 MESES (EURO - €)
ARRIEL 2B1	€ 252,83	30	€ 7.584,90	€ 91.018,80	€ 227.547,00
ARRIUS 2B2	€ 186,23	30	€ 5.586,90	€ 67.042,80	€ 167.607,00
ARRIUS 2B2	€ 186,23	30	€ 5.586,90	€ 67.042,80	€ 167.607,00
VALOR DE HORAS VOADAS PARA UM PERÍODO DE 30 MESES					€ 562.761,00
* VALOR COM GASTOS NÃO COBERTOS PELO PROGRAMA (extras)					€ 50.000,00

*O preço por hora de voo inclui o consumo de até 2,5 ciclos por hora. Cada 0,5 (meio) ciclo excedente, caso ocorra, será cobrado adicionalmente à taxa horária SBH. Em caso de eventual necessidade de prestação de serviços extras, não cobertos pelo contrato, conforme listados no itens 3 e 8 da proposta apresentada pela empresa (94036189), para o período de 30 (trinta) meses, o valor sugerido para tais serviços eventuais é de até € 50.000 (cinquenta mil euros) para o período de 30 meses ao valor final do contrato e será utilizado e cobrado, total ou parcialmente, somente se necessário e mediante solicitação formal do OPERADOR.

Considerando os valores apresentados pela empresa SAFRAN, conforme proposta, e a pesquisa de preços no mercado, à luz do Decreto nº 39.453, de 14 de novembro de 2018, combinado com a Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, foi confeccionada a tabela abaixo com demonstrativo de valores que a empresa pratica no mercado, a fim de comprovar a similaridade de preço da empresa com outras clientes.

CLIENTE	HORA ARRIEL	HORA ARRIUS	REFERÊNCIAS
MARINHA DO BRASIL	---	€ 276,08	Contrato (90877131) Reajuste (90883072)
WSF	---	€ 203,57	Contrato (90883727)
CIOPAER MT	€ 249,88	---	Contrato (90887266) Apostilamento (90887828)
GOVERNO DO PARANÁ	€ 256,72	---	Contrato (90889000)

Referente ao valor da hora de voo para o contrato da SAFRAN com a Marinha do Brasil, para o período de 2022, considera a cobertura de hora de voo o valor de € 131,67 (cento e trinta e um euros e sessenta e sete centavos), acrescido de previsão de revisão geral com adicional de € 144,41 (cento e quarenta e quatro euros e quarenta e um centavos), ficando o valor final de € 276,08 (duzentos e setenta e seis euros e oito centavos).

O contrato com a empresa WSF, para o período de 2022 o valor da hora de voo é de € 203,57 (duzentos e três euros e cinquenta e sete centavos).

O Governo do Estado de Mato Grosso o valor a hora de voo é de € 234,41 (duzentos e trinta e quatro euros e quarenta e um centavos) para 1.5 ciclos para o período até DEZ/2022. Se o contrato tivesse cobertura de 2.5 ciclos o preço seria de € 249,88 (duzentos e quarenta e nove euros e oitenta e oito centavos).

O Governo do Paraná o valor da hora de voo é de € 241,35 (duzentos e quarenta e um euros e trinta e cinco centavos) para 1.5 ciclos para o período de 2022. Se o contrato tivesse cobertura de 2.5 ciclos o preço seria de € 256,72 (duzentos e cinquenta e seis euros e setenta e dois centavos), conforme planilha (90891451).

Desta forma, considerando os valores apresentados e tendo em vista previsão de custos da unidade com as horas a serem voadas, o valor total estimado para a contratação será em torno de € 612.761,00 (seiscentos e doze mil, setecentos e sessenta e um euros), para um contrato de 30 (trinta) meses.

8.1 - DA LISTA DE PREÇOS E DOS MANUAIS DE MANUTENÇÃO

A lista de preços (*Price List*), a ser apresentada pela empresa deve constar apenas os itens mais utilizados nas inspeções mais rotineiras, uma vez que esse Termo de Referência visa adquirir peças para manutenção preventiva e corretiva. As manutenções corretivas, como já mencionadas, visam corrigir um mau funcionamento. Este defeito, ou pane, não tem previsibilidade e pode ocorrer a qualquer hora e em qualquer item dos motores que equipam as aeronaves do CBMDF.

O catálogo de peças e de ferramentas emitido pelo fabricante dos motores possui, aproximadamente 900 páginas para o ARRIEL 2B1 e 690 páginas para o ARRIUS 2B2, totalizando cerca de 1.590 páginas que descrevem itens passíveis de aquisição. Em função dessa elevada quantidade de páginas não será anexado ao presente Pedido.

Nesse contexto, a SAFRAN deverá apresentar uma lista, em mídia digital, contendo os itens previstos para inspeções e aquisição mais comuns, uma vez que é tarefa extremamente difícil de listar todos.

8.2 - DA LISTA DE PREÇOS E DOS MANUAIS DE MANUTENÇÃO

Conforme previsão nos manuais dos motores Arrius e Arriel, na proposta apresentada pela empresa (94036189), constam o necessário para execução de serviços de manutenção no Grupo Moto Propulsor dos helicópteros operados pelo CBMDF e ainda as peças para as inspeções no decorrer da execução do contrato a ser originado pelo presente Pedido. A proposta tomou como base a estimativa de trocas de cada módulo, de acordo com a perspectiva de tempo limite de vida dos componentes, sejam calendáricos ou por trocas sistemáticas.

8.3 - DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS PELO CONTRATO

Os seguintes serviços não farão parte do escopo do contrato:

- Remoção e/ou instalação do motor no helicóptero, que continuará a ser realizada pela Empresa de Manutenção de 1º e 2º níveis com a qual o CBMDF possui contrato vigente;
- Execução dos trabalhos de manutenção corrente e/ou modular descritos no Manual de Manutenção do motor, que são de responsabilidade do operador ou da empresa contratada para manutenção de 1º e 2º níveis;
- Suporte Técnico em campo na base do operador por um técnico da CONTRATADA, quando se tratar de manutenção de 1º e 2º níveis.

9. DA INEXIGIBILIDADE

Preliminarmente cumpre salientar que o objeto da contratação foi delimitado nos motores ARRIEL 2B1 e ARRIUS 2B2 dos helicópteros do CBMDF conforme item 1 do presente Termo de Referência, ou seja, a manutenção pretendida, não abrange a célula das aeronaves (verbete técnico que compreende a estrutura, transmissão, rotores e todos demais itens, exceto o grupo motopropulsor, ou seja o motor).

O presente instrumento descreve a rotina das inspeções e aponta informações acerca dos serviços de terceiro e quarto níveis que são realizados exclusivamente pela empresa SAFRAN HELICOPTER ENGINES BRASIL e que são o foco da contratação.

Tanto é verdade que a empresa é exclusiva para a prestação de tais serviços e fornecimento de peças, que diversos outros órgãos federais e estaduais a contrataram por inexigibilidade, conforme declaração de exclusividade da Associação das Indústrias Aeroespaciais do Brasil (90889290).

Observa-se, portanto, que é rotina contratar a SAFRAN HELICOPTER ENGINES BRASIL para prestação de serviços de manutenção e para fornecimento de peças por meio de inexigibilidade de licitação tendo em conta a inviabilidade de competição descrita no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Desta feita, para confirmar a exclusividade, a empresa SAFRAN HELICOPTER ENGINES BRASIL apresenta declaração emitida pela Associação das Indústrias Aeroespaciais do Brasil – AIAB (90889290), onde constam os níveis 3 e 4 de manutenção, o fornecimento de peças e ferramental.

10. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

As peças, suprimentos, ferramentas, equipamentos e componentes a serem fornecidos devem ser originais e homologados por órgãos aeronáuticos brasileiros e/ou estrangeiros (Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial – DCTA, brasileiro; *Federal Aviation Administration* – FAA, americano; *European Aviation Safety Agency* - EASA, europeu; *Direction Générale de l'Aviation Civile* - DGAC, francês; *Luftfahrt-Bundesamt*- LBA, alemão).

Tais itens, presentes no Catálogo Ilustrado de Peças ou no Catálogo de Ferramentas, deverão constar na Lista de Preços (*Price List*) da empresa, devendo esta ser correspondente ao período de vigência do contrato. A lista deve compreender:

Materiais consumíveis aeronáuticos a exemplo de *oring's*, filtros, selantes, pinos, contra pinos, arruelas, porcas, dentre outros;

Materiais controlados ou não por tempo limite de vida a exemplo de discos de turbinas, engrenagens, parafusos, rolamentos, cablagens, conectores, sensores, detectores, amortecedores, instrumentos de indicação e monitoramento de parâmetros dos motores, dentre outros;

Equipamentos e acessórios diversos a exemplo de filtro anti-areia, bomba de óleo, válvulas dreno, obturadores, dentre outros;

Ferramentas especiais, como dispositivo de lavagem de compressores, desmineralizador de água, dentre outros.

Itens novos que passarem a ser comercializados pela empresa e itens já comercializados que sofrerem quaisquer evoluções deverão ser inseridos ou atualizados no *Price List*, sempre que um ou outro fato ocorrer, devendo a empresa remeter ao CBMDF a nova versão da lista de materiais, 48 (quarenta e oito) horas após a atualização.

Considerando que os itens aplicáveis nos motores dos helicópteros são de fabricação europeia, seus valores constarão em euros no *Price List*.

Os componentes serão entregues em Brasília-DF, no Quartel do Comando Geral do CBMDF, na Seção de Manutenção do Grupamento de Aviação Operacional, situado no SAM – Lote D – Módulo E, Brasília-DF, CEP 70.620-000.

As peças, componentes e equipamentos deverão estar acompanhados da documentação aplicável, conforme exigência da autoridade aeronáutica brasileira. Conforme aplicável, os itens deverão ser remetidos juntamente com a Etiqueta de Aprovação de Aeronavegabilidade (Formulário SEGV00 003) devidamente preenchido de acordo com a Instrução Suplementar 43.9-002, em sua revisão mais atual, com a Ficha de Matrícula de Equipamento (*Log Card*), ou com o Certificado de Conformidade.

11. PRAZOS PARA ENTREGA E CORREÇÃO DE EVENTUAIS VÍCIOS ENCONTRADOS

Os componentes solicitados deverão ser entregues ao CBMDF conforme prazos a seguir:

Nos casos de *Aircraft On Ground* (AOG), onde a aeronave esteja impossibilitada de voar devido a falhas de componentes de motor, a contratada deverá disponibilizar o componente em Brasília no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, se dispuser do item em seu estoque no Brasil ou em até 15 (quinze) dias úteis, caso o item tenha que ser importado.

Casos não configurados com AOG serão atendidos em até 07 (sete) dias úteis, caso o item esteja no estoque da empresa, e em 15 (quinze) dias úteis caso seja necessário importá-lo.

Caso, em virtude de condição excepcional, a Contratada verifique que extrapolará os prazos acima, a mesma deverá apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas, relatório fundamentado, informando à Contratante os motivos do atraso, solicitando prazo suplementar para análise por parte do Executor do Contrato.

Após o término da prestação do serviço ou do fornecimento das peças/acessórios/ferramental solicitadas, o motor/peças será (ão) recebido (s) e conferido (s) pelo executor do Contrato, para verificar a correta realização do serviço e a certificação das peças fornecidas, cabendo-lhe a conferência de itens;

Os casos de impossibilidade comprovada de cumprimento dos prazos estabelecidos neste item deverão ser informados por escrito ao CBMDF, para deliberação.

12. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE ENTREGA DE COMPONENTES

A prestação do serviço dar-se-á na sede do Grupamento de Aviação Operacional – GAVOP, ou em outro local dentro do Distrito Federal, indicado pela Contratante, com condições técnicas para melhor realização do serviço. A contratada deverá cumprir as posturas do município e as disposições legais, Estaduais e Federais, que interfiram na execução do serviço.

Excepcionalmente, de acordo com a necessidade técnica de ferramental especializado e de local mais adequado, mediante aquiescência da Contratante, obedecendo às exigências técnicas, os serviços de manutenção preventivas e corretivas poderão ser realizados fora do Distrito Federal, na sede ou filial da contratada, em virtude de condições mais apropriadas para a sua realização, conforme prevê a legislação aeronáutica.

13. DAS GARANTIAS

13.1 - DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS E PEÇAS FORNECIDOS:

A garantia obedecerá as seguintes considerações:

a) Para os serviços executados, será de 90 dias, a partir do recebimento do motor, conforme previsão no inciso II do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8078/1990.

b) Para equipamentos será de 1000 (mil) horas ou 12 meses, a partir do recebimento do motor/acessório, prevalecendo o que ocorrer primeiro

c) Para peças sobressalentes será de 1000 (mil) horas ou 12 meses, a partir do recebimento do motor/acessório, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

d) Para equipamentos não fabricados pela contratada, deverá ser repassada à Contratante a garantia fornecida pelo fornecedor.

As despesas com remoção e instalação, bem como o envio dos equipamentos ou acessórios em período de garantia ficarão a cargo da Contratada.

A Contratada se responsabilizará pela qualidade das peças fornecidas, sejam elas nacionais ou importadas, conforme o catálogo de peças, e pelos serviços prestados.

Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, serão por conta e responsabilidade da Contratada sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

13.2 - DA GARANTIA DO CONTRATO:

Para os itens que forem formalizados Contrato, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme caput do Art. 98. da Lei nº 14.133/2021, podendo a Contratada optar por uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 96. da Lei nº 14.133/2021.

No caso de a Licitante optar pela fiança bancária:

- A cobertura deverá se estender até 60 dias após o período de execução do contrato.

- Para assinatura do aditivo contratual de prorrogação de prazo a contratada deverá apresentar a prorrogação de fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.

A cobertura da garantia por parte do fabricante está limitada ao que constar no Termo de garantia ou equivalente dos produtos, não conflitando com o Código de Defesa do Consumidor;

O CBMDF recusará a receber qualquer objeto que esteja com a qualidade comprometida;

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a contar de sua assinatura e publicação, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor de contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 32.598/2010.

O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades à Contratada.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato de contrato.

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei. E ainda:

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo Único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

Além das obrigações constantes deste Termo de Referência, das regulamentações da ANAC, e das legalmente impostas, a Contratada obrigará-se a:

a) Apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente, os comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato, comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, conforme Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

b) Solicitar à contratante, quando for o caso, autorização para subcontratação de serviços de terceiros destinados aos motores das aeronaves do CBMDF, mediante apresentação de orçamento prévio, no qual deverá conter quantidade de homem/hora e material estimado a ser gasto.

c) Responder civil e criminalmente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que cause à administração, por ação ou omissão, em decorrência da execução ou da inexecução dos serviços, objeto deste projeto, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos ou prejuízos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes deste.

d) Cumprir com as obrigações de pagamento dos salários aos seus funcionários e demais encargos decorrentes da prestação do serviço.

e) Prestar os serviços no Distrito Federal, exceto em casos excepcionais e devidamente autorizados pela contratante.

f) Permitir o acompanhamento, durante a realização de manutenção no motor/acessórios do Executor do Contrato, e se for necessário, acompanhado 01 (um) inspetor e/ou de 01 (um) mecânico e/ou 01 (um) piloto da Contratante, na sua sede ou aonde quer que ocorra a manutenção, visando constatar o andamento dos trabalhos de manutenção.

g) Informar a Contratante, na pessoa do Executor do Contrato qualquer discrepância na execução dos serviços, para que se decida pela autorização ou não do serviço, conforme interesse/necessidade da Contratante, desde que não haja comprometimento da segurança de voo e da aeronavegabilidade.

h) Apresentar justificativa e orçamento para aprovação da Contratante, para os serviços em regime de hora-extra.

i) Assegurar que não poderá cobrar qualquer taxa ou emolumento a título de *handling* (guarda de material a ser instalado na aeronave) e de verificação de rastreabilidade dos materiais fornecidos pela Contratante, contudo esses materiais só poderão ser aplicados na aeronave da Contratante se devidamente acompanhados de documentação de rastreabilidade e caso estejam de acordo com as normas vigentes.

j) Apresentar, para análise e autorização do Executor do Contrato, proposta de execução de serviços com a quantidade de hora homem trabalhada devidamente discriminada por inspeção a ser executada.

k) Apresentar no início da execução do contrato a lista de preços de peças (*Price List*) vigentes. Por ocasião da execução, os valores serão acrescidos de impostos, devendo os impostos variáveis (IPI, II) ficarem fora para efeito de cálculos.

l) Fornecer todos os serviços necessários à manutenção aeronáutica, utilizando peças e componentes genuínos, objeto deste Pedido, de acordo com a legislação aeronáutica vigente e as especificações e padrões estipulados pelo fabricante.

m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela Contratante.

n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

o) Reparar, às suas expensas, os danos causados ao CBMDF pelo fornecimento de peças e componentes aeronáuticos fora das especificações e padrões estipulados pelo fabricante.

p) Manter um representante, na empresa ou na sede, para eventual contato da Contratante, durante a execução do contrato.

q) Os procedimentos necessários para autorizar os serviços junto à ANAC ou aos fabricantes serão de responsabilidade da fornecedora, não sendo admitidos quaisquer custos para o CBMDF.

r) Os serviços deverão ser executados de acordo com o Programa Recomendado de Manutenção dos respectivos Fabricantes, incluindo o uso de ferramental e equipamentos específicos homologados para a consecução de todos os serviços.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

18. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

O valor faturado será convertido do Euro para o Real e a esse valor serão acrescidos os tributos incidentes e a Taxa de Administração. A cotação será aquela constante no sítio eletrônico oficial do Banco Central do Brasil.

19. DAS PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que incidirem no descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Lei nº 14.133/2021 e 10.520/2002.

FERNANDA SOUSA Nascimento Chiang - Maj. QOBM/Comb.

Matr. 1924566

Chefe da SEPEC/DIMAT em exercício



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SOUSA NASCIMENTO, Maj. QOBM/Comb, matr. 1924566, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 04/12/2022, às 12:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **100668855** código CRC= **41787DEC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

00053-00036513/2022-10

Doc. SEI/GDF 100668855